

Diligência
Paraná 7.154/78

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES
MARANHÃO — MA

Reconhecimento do curso de Medicina
veterinária, ministrado pela Escola de
Medicina Veterinária do Maranhão

Parecer n.º 7.154/78

CESu — 1.º Grupo

Aprovado em 9/11/78

Processo n.º 4.308/77

I — RELATÓRIO

A Câmara de Ensino Superior, 1.º
Grupo, baixou o processo em diligência
pelo Parecer n.º 6.722/78.

O Relatório integra o Parecer ori-
ginal arquivado no CFE.

Corpo Docente

Atendendo à diligência, o Sr. Pro-
fessor da FISM indicou novo docen-
te para a disciplina Biofísica e com-
plementou dados relativos ao cur-
rículo do Prof. Severino Pessoa de Lima,
o qual pode ser aceite para Anatomia
dos Animais Domésticos e Fisiologia
dos Animais Domésticos.

Para a disciplina Biofísica foi indi-
cada a Prof.ª Maria Célia Pires Co-
sta que também pode ser aceita.

II — VOTO DO RELATOR

A Federação das Escolas Superiores
do Maranhão atendeu devidamente
as exigências determinadas por este
Conselho, razão pela qual vota o Re-
lator favoravelmente ao pedido de
reconhecimento do curso de Medicina
Veterinária, da Escola de Medicina
Veterinária do Maranhão, mantida pe-
la referida instituição com 60 (ses-
senta) vagas totais anuais.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

Concluiu-se que o processo em di-
ligência foi devidamente atendido.

Em 11 de novembro de 1978, a Câmara de
Ensino Superior, 1.º Grupo, deliberou por
unanimidade, favoravelmente ao pedido de
reconhecimento do curso de Medicina Veterinária,
ministrado pela Escola de Medicina Veterinária
do Maranhão, mantida pela referida instituição
com 60 (sessenta) vagas totais anuais.

IV — DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Federal de Educação,
reunido em sessão plena, nesta data,
acolhendo o Processo n.º 4.308/77,
originário da Câmara de Ensino Supe-
rior, 1.º Grupo, deliberou por unani-
midade, favoravelmente ao reconheci-
mento do curso de Medicina Veteri-
nária, com 60 (sessenta) vagas to-
tais anuais, ministrado pela Escola de
Medicina Veterinária do Maranhão,
mantida pela Federação das Escolas
Superiores do Maranhão, com sede na
cidade de São Luiz, Estado do Mara-
nhão.

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE
ITAJUBA — MG

Reconhecimento da Habilitação
Engenharia Civil da Faculdade de
Engenharia Civil de Itajubá

Parecer n.º 7.156/78

CESu — 1.º Grupo

Aprovado em 9/11/78

Processo n.º 2.401/77

I — RELATÓRIO

A Câmara de Ensino Superior, 1.º
Grupo, baixou o processo em diligên-
cia pelo Parecer n.º 5.277/78.

O Relatório integra o Parecer origi-
nal arquivado no CFE.

Docentes

Foram encaminhados pela Faculdade
novos dados e esclarecimentos a res-
peito dos docentes cuja titulação esta-
va incompleta, e foram feitas novas
indicações de docentes para comple-
tar o quadro docente.

Atendendo ao atendimento das informa-
ções solicitadas.

Antônio de Oliveira Rosa — Estado
do Paraná, em 11 de novembro de 1978,
reunido em sessão plena, deliberou por
unanimidade, favoravelmente ao pedido de
reconhecimento do curso de Engenharia Civil,
ministrado pela Faculdade de Engenharia
Civil de Itajubá.

Documento 2196, Brasília, nov. 1978